



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 5.947-2.024 - Livro 08 - Folhas nº 18.948 a 18.956

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, portador do RG n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **A S N AMBIENTAL LTDA**, com sede na RUA Irapuru, nº 102, Bairro JD Itamaraty – Lençóis Paulista/SP - CEP 18.682-420, telefone (14) 3263-4710, e-mail: adriano@asnambiental.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.723.250/0001-03, por seu representante legal Sr. **ADRIANO SILVA NASCIMENTO**, proprietário, portador do RG. n.º 25.470.678-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 119.969.268-96, conforme documentos comprobatórios, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos **dos Decretos Municipais nºs 8257/2005 e 11433/2017, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93**, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação descrita na Cláusula Primeira – Objeto deste instrumento, de acordo com os termos do Despacho 26 e da planilha para composição de custos mensais inserta no Despacho 23 do Processo Administrativo 1DOC nº 21.182/2023, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 5156/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 190/2023**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

01.02. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes contidas no **ANEXO I** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

02.01. O preço unitário que vigorará neste Contrato é:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Preço Unitário	Total mensal do item
01	Pedreiro	12	Un./mês	R\$ 8750,00	R\$ 105.000,00
02	Coveiro/sepultador	24	Un./mês	R\$ 8250,00	R\$ 198.000,00
03	Auxiliar de limpeza	04	Un./mês	R\$ 6250,00	R\$ 25.000,00
04	Jardineiro/Operador de roçadeira	05	Un./mês	R\$ 6750,00	R\$ 33.750,00
05	Ajudante Geral	02	Un./mês	R\$ 6500,00	R\$ 13.000,00
06	Líder/responsável	02	Un./mês	R\$ 9120,00	R\$ 18.240,00
07	Roçadeira costal à gasolina	03	Un./mês	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
08	Soprador	01	Un./mês	R\$ 700,00	R\$ 700,00
09	Rompedor com Gerador	01	Un./mês	R\$ 1800,00	R\$ 1.800,00
10	Remoção e destinação final de	50	Un./	R\$ 1500,00	R\$ 75.000,00

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO HENRIQUE MELLO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, ARIANE SOARES DE SOUZA e ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801> e informe o código F8AF-709F-D37A-4801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

	resíduos orgânicos e da construção – (quantidade estimativa)		Caçamba vol. Min. 3m³		
11	Remoção e destinação final de resíduos de exumação – (quantidade estimativa)	12	Un./ Caçamba vol. Min. 3m³	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

TOTAL/MÊS R\$ 504.090,00

TOTAL - 12 MESES R\$ 6.049.080,00

02.01.01. O regime de execução do contrato administrativo é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

02.02. Os preços unitários pactuados entendem-se líquidos de sorte que, por conta e responsabilidade exclusiva da contratada correrão todos os ônus fiscais, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário comercial ou social, sejam de competência fazendária ou outros, nada mais podendo ser exigido do Município contratante a que título seja.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

03.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

03.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. Prazo de execução: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

04.02. Prazo de vigência: A vigência contratual de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

04.03. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente do exercício de 2024 e codificados sob os nºs:

209 - 08.02.3.3.90.39.15.452.0056.2.001.01.1100000

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

05.01. Inicia-se a execução das atividades após 5 (cinco) dias da data do recebimento da "ordem de serviço", da nota de empenho ou do instrumento equivalente, decorrentes do presente termo de contrato.

05.04. A "Ordem de Serviço" deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO HENRIQUE MELLO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, ARIANE SOARES DE SOUZA e ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801> e informe o código F8AF-709F-D37A-4801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

05.05. Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização, respeitados os limites previstos nas convenções coletivas. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Sandra Regina Mendonça – Gerente de Administração de Cemitérios e a Sra. Renata Cristina Bratfisch – Coordenadora Executiva de Serviços Públicos.

05.06. A contratada deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos que fazem parte do certame, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal no dia da ocorrência.

05.07. A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela contratante.

05.08. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital da Licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula IX deste contrato.

05.09. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

05.10. O quantitativo de funcionários trabalhará em regime de escala a ser previamente aprovada pela Fiscalização, devendo cada funcionário no regime de escala 12 x 36 horas (das 06:00h as 18:00h) ininterruptamente realizando no máximo 44 quarenta e quatro horas semanais.

05.10.01. A quantidade mínima de Equipes para cada cemitério com jornada 12x36 deverá ser: **Cemitério São Bento:** 2 equipes/dia, com: 2 pedreiros + 3 sepultadores. **Cemitério dos Britos:** 2 equipes/dia com: 1 Pedreiro + 3 sepultadores.

05.10.02. Demais funcionários para compor o quadro mínimo necessário com jornadas/Escalas 12x36: **Limpeza:** 02 Cemitério São Bento e 02 Cemitério dos Britos. **Ajudante:** 00 Cemitério São Bento e 02 Cemitério dos Britos. **Jardineiros:** 02 Cemitério São Bento e 03 Cemitério dos Britos (área ajardinada com necessidade de sobreposição de colaborador em dias alternados).

05.10.03 Cada unidade de cemitério deverá ter em seu quadro de funcionários disponibilizados pela contratada no mínimo 01 líder com jornada estipulada pela contratada (previamente informada e autorizada pela contratante) que será responsável pelo quadro de pessoal e execução dos serviços diários determinados pela CONTRATANTE.

05.11. Quantidade mínima necessária para a execução dos serviços:

Item	Descrição	Quantidade
01	Pedreiro	12
02	Coveiro/sepultador	24
03	Auxiliar de limpeza	04
04	Jardineiro/Operador de roçadeira	05
05	Ajudante Geral	02
06	Líder/responsável	02

05.12. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

05.13. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO HENRIQUE MELLO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, ARIANE SOARES DE SOUZA e ADRIANO SILVA NASCIMENTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801> e informe o código F8AF-709F-D37A-4801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

05.14. A ausência/falta de qualquer funcionário e/ou equipamento seja de forma parcial ou integral será descontada da nota referente ao período equivalente.

05.15. A contratada poderá manter em seu quadro além dos funcionários relacionados no item 05.11 a quantidade excedente que julgar necessário (ex. folgador) para substituir o titular em caso de faltas/ausências desde que sejam treinados e capacitados para a função.

05.16. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

05.17. A ausência/falta de qualquer funcionário seja de forma parcial ou integral será descontada da nota referente ao período equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

06.01. Mediante requerimento mensal apresentado pela contratada à contratante serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição. Após a análise da planilha com o fechamento/balanco dos serviços executados e os descontos apontados, será providenciado o pagamento.

06.02. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

06.03. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

06.04. O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo não superior a 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante, após a conferência de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

06.05. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

07.01. Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Indicar periodicamente a relação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

08.02. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

08.03. Receber medição por e-mail que após conferência será respondido como base para a emissão da Nota Fiscal a ser protocolada pela CONTRATADA com demais documentos anexados atendendo às obrigações legais para registro pela Contratante que encaminhará a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA

09.01. Ficará a cargo da contratada, os seguintes serviços:

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO HENRIQUE MELLO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, ARIANE SOARES DE SOUZA e ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

09.01. 01. Abertura de covas e sepulturas em geral, execução de Sepultamento, Exumação e ou Inumação com posterior fechamento de carneiro em alvenaria, reinstalação de granito, concreto, reboco ou conforme a necessidade da sepultura;

09.01.02. Construções, reparos e consertos em sepulturas ou em qualquer espaço autorizado do cemitério (Ossuários, sepulturas sobrepostas ou jazigos duplos, calçadas, reinstalação de petit pavê e etc), utilizando os equipamentos necessários disponibilizados pela contratada: Makita e Rompedor com Gerador, Soprador e/ou outros a serem indicados pela CONTRATANTE a fim de agilizar e facilitar a prestação do serviço;

09.01.03. Confecção de pedras-laje para fechamento em sepultamento;

09.01.04. Manutenção e limpeza das áreas dos cemitérios municipais com fornecimento de mão de obra, tais como:

09.01.05. Limpeza e varrição nas calçadas das áreas internas (entre as quadras) e externas (passeio público – externo a limitação do muro ou alambrado) dos cemitérios e respectiva coleta, com uso de equipamentos (soprador) ou de forma manual, acondicionando o material gerado em sacos de lixo ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE;

09.01.06. Limpeza dos Cruzeiros, com remoção de parafina/cera e demais resíduos;

09.01.07. Retirada de vasos e coroas;

09.01.08. Limpeza das calhas dos prédios próprios dos cemitérios e velórios;

09.01.09. Remoção e destinação final de resíduos provenientes de sepultamentos, reformas e construções (terra, entulho, resíduo de exumação, folhas/galhos, etc.);

09.01.10. Pintura com cal e/ou tinta das guias, cruzes placas de alvenaria para identificação, e demais áreas indicadas pela CONTRATANTE;

09.01.11. Ajardinamento

09.01.12. Poda de árvores, arbustos;

09.01.13. Irrigação de árvores, limpeza de canteiros com remoção manual ou com equipamento próprio de ervas daninhas e pragas;

09.01.14. Manutenção do gramado de forma manual ou mecanizada utilizando roçadeira costal;

09.01.15. Capina/chapinha/roçada nas ruas e calçadas (internas e externas) ou nas quadras entre as sepulturas;

09.01.16. Limpeza de áreas internas e de uso comum com fornecimento de matérias de limpeza;

09.01.17. Lavagem e desinfecção de banheiros de uso da população e funcionários;

09.01.18. Limpeza e desinfecção das salas dos velórios;

09.01.19. Desinfecção e higienização das portas de acesso (vidro);

09.01.20. Limpeza dos escritórios administrativos dos cemitérios municipais;

09.01.21. Limpeza e desinfecção das cozinhas;

09.02. Todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, material de higiene e limpeza e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

09.03. Os uniformes, EPIs, transporte, alimentação (incluindo disponibilização de 02 marmiteiros elétricos com capacidade mínima de 15 refeições), convênio médico, seguro pessoal, bem como ferramentas, serão por conta da CONTRATADA, conforme acordos sindicais e/ou legislação pertinente.

09.04. O material residual proveniente dos serviços elencados neste memorial descritivo, tais como: resíduos de exumação, resíduos da construção civil, terra, areia, mato, grama, pedra, folhas, galhos, flores naturais e/ou artificiais, deverão ser acondicionados em 03 caçambas estacionárias e os materiais divididos em: 1- materiais orgânicos, 2- resíduos da construção (incluindo terra) e 3- resíduos de exumação (caixões, roupas, vidros, ferro, forro e etc). Serão disponibilizadas 03 caçambas para cada cemitério municipal (uma para cada material).

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO HENRIQUE MELLO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, ARIANE SOARES DE SOUZA e ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801> e informe o código F8AF-709F-D37A-4801





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

09.05. As caçambas estacionárias deverão ter capacidade mínima de 3m³ e máxima de 5m³, não sendo permitido a utilização de equipamentos com capacidade superior ainda que os resíduos gerados ultrapassem o volume indicado, sendo necessária a substituição imediata.

09.06. As caçambas estacionárias serão substituídas imediatamente após sua capacidade total seja atingida e/ou a qualquer tempo quando solicitado pela CONTRATANTE.

09.07. As caçambas serão estacionadas em áreas indicados pela CONTRATANTE cujo acesso de caminhões/maquinas é assegurado.

09.08. Os resíduos serão transportados pela CONTRATADA para locais apropriados, devidamente licenciados e dentro das normas públicas de resíduos sólidos, de trânsito, sanitárias e ambientais. Os custos provenientes de eventuais cobranças pela deposição e/ou transbordo é de responsabilidade da CONTRATADA, APROXIMADAMENTE 75M³ MÊS POR CEMITÉRIO de materiais orgânicos e resíduos da construção civil e APROXIMADAMENTE 18M³ MÊS POR CEMITÉRIO de resíduos de exumação. Totalizando aproximadamente 150m³ de materiais orgânicos e 36m³ de resíduos de exumação.

09.09. O volume estimativo mensal de resíduos gerados por cemitério conforme item 09.08 poderá sofrer alterações para mais ou para menos dependendo da necessidade individual de cada unidade/cemitério sem ônus para a CONTRATANTE. A contabilização para pagamento mensal será por unidade de caçamba substituída.

09.10. Deverão ser apresentados recibos individuais dos descartes de resíduos da construção civil e volumosos juntamente com as Notas Fiscais apresentadas, sob pena de não liberação do pagamento.

09.11. A empresa CONTRATADA poderá destinar todos os resíduos e inservíveis descrito neste anexo em local(is) que entender conveniente(s), de acordo com sua organização e logística de prestação dos serviços, desde que devidamente licenciado(s) e dentro das normas públicas de resíduos sólidos, de trânsito, sanitárias e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias

10.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor mensal, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO HENRIQUE MELLO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, ARIANE SOARES DE SOUZA e ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.tdoc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801> e informe o código F8AF-709F-D37A-4801





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

10.05. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato, a ausência comprovada de 50% do efetivo disponibilizado para a execução dos serviços e/ou a ausência total de uma categoria de profissional. Entende-se por efetivo total, a quantidade de 48 pessoas.

10.06. O não atendimento do item 4.3 do Termo de Referência ensejará na multa de 10% (dez por cento) do valor unitário dos itens 10 ou 11 da planilha de VALORES REFERENCIAIS DA EQUIPE E EQUIPAMENTOS.

10.07. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

10.08. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.09. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.02. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

11.03. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

11.04. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.05. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

11.06. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

11.07. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

11.08. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art.78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

11.09. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

11.10. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.01. O adjudicatário do objeto desta Licitação deverá entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO HENRIQUE MELLO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, ARIANE SOARES DE SOUZA e ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.tdoc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801> e informe o código F8AF-709F-D37A-4801





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

12.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três meses) após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia..

12.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

12.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

12.03.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;

12.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

12.03.05. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.03.06. Caso fortuito ou força maior;

12.03.07. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.04. Readequação: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.

12.05. Extinção: Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12.06. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01. A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

13.02. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

13.03. A contratada, no ato da assinatura deste contrato:

13.03.01. Indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele(s) que responderá(ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através deste Contrato;

13.03.02. Apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da sede da licitante;

13.03.03. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de Araraquara;

13.03.04. Apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

13.03.05. Apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO HENRIQUE MELLO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, ARIANE SOARES DE SOUZA e ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801> e informe o código F8AF-709F-D37A-4801





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

13.03.06. Certidão negativa de débitos salariais, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.07. Certidão negativa de infrações trabalhistas, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.08. Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.04. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023, seus anexos e a proposta da licitante.

Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 25 de janeiro de 2024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

A S N AMBIENTAL LTDA
ADRIANO SILVA NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1)

ALBERTO HENRIQUE MELLO
Rg nº. 30.901.816-X SSP-SP
CPF/MF nº. 286.389.738-10

- 2)

ARIANE SOARES DE SOUZA
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32

Assinado por 4 pessoas: ALBERTO HENRIQUE MELLO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, ARIANE SOARES DE SOUZA e ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801> e informe o código F8AF-709F-D37A-4801





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8AF-709F-D37A-4801

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALBERTO HENRIQUE MELLO (CPF 286.XXX.XXX-10) em 08/02/2024 15:55:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO ADRIANO ALTIERI (CPF 050.XXX.XXX-32) em 08/02/2024 15:56:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARIANE SOARES DE SOUZA (CPF 362.XXX.XXX-32) em 08/02/2024 16:21:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIANO SILVA NASCIMENTO (CPF 119.XXX.XXX-96) em 08/02/2024 17:06:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F8AF-709F-D37A-4801>

Proc. Administrativo 4- 11.277/2024

De: Alberto M. - SPFIN-CLCCP-GCONT
Para: SPFIN - Gabinete do Secretario de Planejamento e Finanças
Data: 08/02/2024 às 15:58:03

Anexo Termo de Ciência para assinatura.

—

Alberto Henrique Mello
Agente Administrativo

Anexos:
ASN_AMBIENTAL_5947_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Asn	08/02/2024 17:07:43	ICP-Brasil	ADRIANO SILVA NASCIMENTO CPF 119.XXX.XXX-96
Renata Cristina Bratfisch	08/02/2024 18:55:06	1Doc	RENATA CRISTINA BRATFISCH CPF 323.XXX.XXX-09
Antonio Adriano Altieri	09/02/2024 13:10:59	1Doc	ANTONIO ADRIANO ALTIERI CPF 050.XXX.XXX-32
Sandra Regina Mendonça	09/02/2024 16:18:27	1Doc	SANDRA REGINA MENDONÇA CPF 164.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **091A-4410-DC3F-12E1**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: A S N AMBIENTAL LTDA

CONTRATO N.º 5947-2024 - LIVRO 08 – FLS. 18.948 a 18.956

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de .1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratantes interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, na data da última assinatura digital apostada.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ADRIANO SILVA NASCIMENTO, RENATA CRISTINA BRATFISCH, ANTONIO ADRIANO ALTIERI e SANDRA REGINA MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/091A-4410-DC3F-12E1> e informe o código 091A-4410-DC3F-12E1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Pela contratada:

Nome: Adriano Silva Nascimento

Cargo: Proprietário

CPF/MF n.º: 119.969.268-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Renata Cristina Bratfisch

Cargo: Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

CPF/MF n.º: 323.213.758-09

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal/Acompanhamento

Nome: Sandra Regina Mendonça

Cargo: Gerente de Administração de Cemitérios

CPF/MF n.º: 164.037.888-09

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) devem identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Assinado por 4 pessoas: ADRIANO SILVA NASCIMENTO, ANTONIO ADRIANO ALTIERI e SANDRA REGINA MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.tdoc.com.br/verificacao/091A-4410-DC3F-12E1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 091A-4410-DC3F-12E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANO SILVA NASCIMENTO** (CPF 119.XXX.XXX-96) em 08/02/2024 17:07:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RENATA CRISTINA BRATFISCH** (CPF 323.XXX.XXX-09) em 08/02/2024 18:55:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANTONIO ADRIANO ALTIERI** (CPF 050.XXX.XXX-32) em 09/02/2024 13:10:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA REGINA MENDONÇA** (CPF 164.XXX.XXX-09) em 09/02/2024 16:18:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/091A-4410-DC3F-12E1>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE ADITAMENTO N.º 5947-2024-01PRO-01SUP – Livro 08 – Folhas n.º 20122 a 20123

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E PRIMEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 5947-2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP 14801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Sr. ENG. VALTER RICARDO LEO ROZATTO**, brasileiro, portador do RG nº 7.513.076 SSP/SP e CPF/MF nº 049.520.318-10.

CONTRATADA:

ASN AMBIENTAL LTDA, com sede na RUA Irapuru, nº 102, Bairro JD Itamaraty – Lencóis Paulista/SP - CEP 18.682-420, telefone (14) 3263-4710, e-mail: adriano@asnambiental.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 10.723.250/0001-03, por seu representante legal **Sr. ADRIANO SILVA NASCIMENTO**, proprietário, portador do RG. nº 25.470.678-2 SSP/SP, CPF/MF nº 119.969.268-96.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e Supressão, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 8.887/2025**, ao **Contrato nº 5947-2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 190/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5156/2023**, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as seguintes disposições:

I – DO OBJETO

- 01.01.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 5947/2024, ora aditado, por mais 12 (doze) meses, no período de 09/05/2025 a 08/05/2026, conforme autorizado na cláusula 04.01 do contrato, e supressão na ordem de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) do Contrato nº 5947-2024, firmado entre as partes em 08/02/2024, cujo termo final dar-se-á em 08/05/2025, com amparo legal no artigo 58, inciso I, artigo 65, inciso I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 01.02.** A presente aditamento de supressão corresponde ao valor de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato original.

II – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

- 02.01.** Fica suprimido **02 (dois) pedreiros, 02 (dois) coveiros/sepultador, 02 (dois) auxiliar de limpeza, 02 (dois) jardineiros/operador de roçadeira, 02 (dois) ajudante geral, 24 (vinte e quatro) remoção e destinação final de resíduos orgânicos e construção e 06 (seis) remoção e destinação final de resíduos de exumação**, perfazendo o valor anual de R\$ 1.495.200,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).
- 02.02.** As partes reconhecem que não haverá prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou qualquer outro dano aos contratantes.

III – DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE DO CONTRATO

- 03.01.** Em razão da supressão e prorrogação do objeto firmado neste Termo Aditivo, o contrato 5947-2024 passará o valor anual total de **R\$ 6.049.080,00 (seis milhões, quarenta e nove mil e oitenta reais)** para o valor total será de **R\$ 4.553.880,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais)** conforme discriminado abaixo e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, para o presente exercício, sob as classificações orçamentárias n.º: 2533 - 08.04.3.3.90.39.15.452.0056.2.001.01.1100000 e 2509 - 08.04.3.3.90.39.15.122.0053.2.001.01.1100000.
- 03.02.** A despesa para o corrente exercício é no valor de R\$ 2.934.722,67 (dois milhão, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). Empenhos 8834/2025 e 8835/2025.
- 03.03.** Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.
- 03.04.** Abaixo discriminado cada item de contratação atualizados:

QTD	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
10	Pedreiro	R\$ 8.750,00	R\$ 87.500,00	R\$ 1.050.000,00
22	Coveiro/Sepultador	R\$ 8.250,00	R\$ 181.500,00	R\$ 2.178.000,00
2	Auxiliar de Limpeza	R\$ 6.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

3	Jardineiro/Operador de Roçadeira	R\$ 6.750,00	R\$ 20.250,00	R\$ 243.000,00
2	Lider/Responsável	R\$ 9.120,00	R\$ 18.240,00	R\$ 218.880,00
3	Roçadeira costal a gasolina	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
1	Soprador	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1	Rompedor com gerador	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
26	Remoção e destinação final de resíduos orgânicos e da construção – (quantidade estimativa)	R\$ 1.500,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
6	Remoção e destinação final de resíduos de exumação – (quantidade estimativa)	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
TOTAL			R\$ 379.490,00	R\$ 4.553.880,00

IV – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

04.01. Fica consignado que a Contratada renunciou ao direito de reajuste do valor do contrato no período entre 09/05/2025 a 08/05/2026.

V – DO FUNDAMENTO LEGAL

05.01. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário de Obras e Serviços Públicos da contratante, exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 8.887/2025**, despacho 26, e encontra amparo legal no artigo 58, inciso I e artigo 65, inciso I, "b", § 1º e artigo 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

VI – DA GARANTIA CONTRATUAL

06.01. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 227.694,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais), com validade até 08/08/2026, respeitando a cláusula 12.03.04 contratual (Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado. O seguro garantia deverá observar os moldes da circular SUSEP nº 622/2022, não podendo exigir o trânsito em julgado para pagamento dos valores assegurados), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser aditivado, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

VII – DO VALOR DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E DO CONTRATO

07.01. Dá-se ao Termo Aditivo de Supressão o valor de R\$ 1.495.200,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 4.553.880,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

VIII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

08.01. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 16 de abril de 2025. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

ENG. VALTER RICARDO LEO ROZATTO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
ASN Ambiental LTDA

Testemunhas:

ALBERTO HENRIQUE MELLO
RG n.º 30.901.816-X SSP/SP
CPF/MF n.º 286.389.738-10

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2AF-B8E6-00F0-B39F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER RICARDO LÉO ROZATTO (CPF 049.XXX.XXX-10) em 05/05/2025 11:48:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ A S N AMBIENTAL LTDA (CNPJ 10.723.250/0001-03) VIA PORTADOR ADRIANO SILVA NASCIMENTO (CPF 119.XXX.XXX-96) em 05/05/2025 14:11:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADRIANO SILVA NASCIMENTO (CPF 119.XXX.XXX-96) em 05/05/2025 15:24:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ARIANE SOARES DE SOUZA (CPF 362.XXX.XXX-32) em 06/05/2025 09:05:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/B2AF-B8E6-00F0-B39F>